



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

King Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fiabsa Trading, Limitada.
Sacafir Import e Export, Limitada.
Mozbuy, Limitada.
Escola de Condução Eden, Limitada.
Cable It Distribution, Limitada.
Consultoria em Educação e Prestação de Serviços, Limitada.
Msn-Tanz, Limitada.
Mozadata Supply Solutions, Limitada.
Minerais Mataka, Limitada.
Chemba MultiService, Limitada.
Three Brothers, Limitada.
Grupo Pão de Açúcar, Limitada.
Fitness Gym, Limitada.
Mais Vida-Agente de Seguros, Limitada.
Power-Sistemas de Energia, Limitada.
Devinvest, Limitada.
BlueWater Marine Services, Limitada.
Save Corretores de Seguros, Limitada.
Oara Top Saloon, Limitada.
Jordan Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Louca Amiga, Limitada.
Kaya Ka Mina Limitada.
Vaba Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Edyservice, Limitada.
Nosty Multservice, Limitada.
Atelier 2l, Limitada.
Bc Mmadu – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mundo Automóvel Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Wayser Workd Computers, Limitada.
Wealth Mining, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 7 de Maio de 2018, foi atribuída a favor de MMC Resources, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 9033L, válida até 12 de Março de 2023 para Cobre, Corindo, Ferro, Ouro, Turmalina e Minerais Preciosos, no distrito de Chiúta, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 25'00,00''	33° 49' 30,00''
2	-15° 25'00,00''	33° 55' 00,00''
3	-15° 28'00,00''	33° 55' 00,00''
4	-15° 28'00,00''	33° 53' 00,00''
5	-15° 31'00,00''	33° 53' 00,00''
6	-15° 31' 00,00''	33° 51' 00,00''
7	-15° 33' 30,00''	33° 51' 00,00''
8	-15° 33' 30,00''	33° 49' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Maio de 2018.

— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 21 de Agosto de 2018, foi atribuída à favor de Explorator, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 7569L, válida até 18 de Junho de 2023, para ouro e minerais associados, no distrito de Manica, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-18° 50' 40,00''	32° 56' 30,00''
2	-18° 49' 20,00''	32° 56' 30,00''
3	-18° 49' 20,00''	32° 57' 20,00''
4	-18° 47' 20,00''	32° 57' 20,00''
5	-18° 47' 20,00''	32° 59' 00,00''

Vértice	Latitude	Longitude
6	-18° 49' 40,00''	32° 59' 00,00''
7	-18° 49' 40,00''	32° 58' 30,00''
8	-18° 50' 00,00''	32° 58' 30,00''
9	-18° 50' 00,00''	32° 58' 00,00''
10	-18° 50' 10,00''	32° 58' 00,00''
11	-18° 50' 10,00''	32° 57' 10,00''
12	-18° 50' 30,00''	32° 57' 10,00''
13	-18° 50' 30,00''	32° 56' 40,00''
14	-18° 50' 40,00''	32° 56' 40,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 31 de Agosto de 2018.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 1 de Outubro de 2018, foi atribuída à favor de Wealth Mining, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa

n.º 9359L, válida até 16 de Agosto de 2023, para areias pesadas, nos distritos de Mongicual e Mossuril, na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 12' 30,00''	40° 31' 30,00''
2	-15° 12' 30,00''	40° 35' 50,00''
3	-15° 11' 30,00''	40° 35' 50,00''
4	-15° 11' 30,00''	40° 37' 50,00''
5	-15° 15' 00,00''	40° 37' 50,00''
6	-15° 15' 00,00''	40° 37' 00,00''
7	-15° 17' 00,00''	40° 37' 00,00''
8	-15° 17' 00,00''	40° 36' 00,00''
9	-15° 20' 00,00''	40° 36' 00,00''
10	-15° 20' 00,00''	40° 34' 30,00''
11	-15° 23' 30,00''	40° 34' 30,00''
12	-15° 23' 30,00''	40° 33' 30,00''
13	-15° 25' 10,00''	40° 33' 30,00''
14	-15° 25' 10,00''	40° 32' 30,00''
15	-15° 26' 40,00''	40° 32' 30,00''
16	-15° 26' 40,00''	40° 31' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Outubro de 2018.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Fiabsa Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL101034798, uma entidade denominada Fiabsa Trading, Limitada.

Firoz Abdul Saccor, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Montepuez, província de Cabo Delgado, residente no bairro Mutiva, bloco 1, cidade de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 031405288341P, emitido na cidade de Nampula, aos 5 de Maio de 2015, vitalício; e

Momed Mochin Firoz Abdul Saccor, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Ilha de Moçambique, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101691803N, emitido na cidade de Maputo, a 1 de Abril de 2014, válido até 1 de Abril de 2019, residente em Avenida Josina Machel, n.º 5674, 2.º andar, flat 5, cidade de Maputo.

É celebrado e aceite o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fiabsa Trading, Limitada e constitui-

se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala, província de Nampula, Mutiva Bloco I, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação comercial.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: Comércio a grosso e retalho, com importação e exportação de produtos alimentares, veículos automóveis, equipamentos electrónicos e de informática, de segurança higiene e limpeza, prestação de serviços de reparação e manutenção de equipamento informático e electrónico. A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objectivo social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000.00MT

(quinhentos meticais), subscrito pelos sócios nas seguintes proporções:

- Uma quota de 450.000.00MT (quatrocentos cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio HAFiroz Abdul SaccorSSAN Gulam Mahomed, corresponde a 90% do capital social;
- Uma quota de 50.000.00MT (Cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Momed Mochin Firoz Abdul Saccor, correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, os sócios concederem a sociedade os suprimentos que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de prévio consentimento da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, por carta registada ou aviso de recepção, ou por outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as suas respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade, nem os sócios usar o direito de preferência, o sócio pode alienar a quota livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado na presente cláusula.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, assumem automaticamente o lugar do de cujus, com dispensa de caução, devendo mandar um entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no decurso do primeiro trimestre de cada ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente quantas vezes as necessárias para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, fica a cargo dos sócio Firoz Abdul Sacoór, que desde é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substalecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrarie o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de

favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da extinção

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade pode dissolver-se pelos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pela Legislação Comercial e Subsidiária aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.



Mozbuy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100951762, uma entidade denominada Mozbuy, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Hilton Michel Rogério Maússe, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500156108S, de 22 de Julho de 2015;

Segundo. Inês Mungone Cossa, de nacionalidade moçambicana, divorciada, natural e residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101838245S, emitido em Maputo, aos 26 de Janeiro de 2012.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de, Mozbuy, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Jardim, rua das Acácias n.º 84.

Por simples acto de gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada para qualquer ponto dos país.

A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representações.

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando se o seu início partindo da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Vendas *online*, comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Agenciamento, publicidade e *design*;
- c) Desenvolvimento e vendas de *softwares*;
- d) Prestação de serviços na área de informática e consultoria;
- e) Contabilidade e gestão de empresas;
- f) Representação de entidades singulares e colectivas, produtos e marcas e patentes relacionadas e outros afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir, ou já constituídas, nacionais ou estrangeiras, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondentes a soma de duas quotas desiguais assim constituídas:

- a) Uma quota no valor de catorze mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio: Hilton Michel Rogério Maússe;
- b) Uma quota no valor de seis mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Inês Mungone Cossa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) O administrador (Hilton Michel Rogério Maússe) tem plenos poderes para

nomear os mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um procurador (Inês Mungone Cossa) especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, aval ou abonações.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e hipoteca de lucros e perdas.

Dois) A assembleia poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola de Condução Eden, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101045196, uma entidade denominada Escola de Condução Eden, Limitada.

Edson da Silva Cuiana, solteiro, natural de quelimane, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100009316B, de 25 de Maio de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Demitar Vasco Tsacalo, casado, natural de Maputo residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identificação n.º 09020219579M, de 22 de Fevereiro de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Dulce Vasco Tsacalo, solteira, natural de Maputo residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100152581J, de 22 de Fevereiro de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Ivan Beny Bambo Vasco Tsacalo, casado, natural de Maputo residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identificação n.º 1101000010521J, de 24 de Março de 2014, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Escola de Condução Eden, Limitada e tem a sua sede na rua de Casimiro Mathe, 75, bairro 25 de Junho, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto de país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal: ensino de condução.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de oitocentos mil meticais, dividido pelos sócios:

- a) Edson da Silva Cuiana, 200.000,00MT, correspondente a 25%;
- b) Demitar Vasco Tsacalo, 200.000,00MT, correspondente a 25%;
- c) Dulce Vasco Tsacalo, 200.000,00MT, correspondente a 25%;
- d) Ivan Beny Bambo Vasco Tsacalo, 200.000,00MT, correspondente a 25%.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, fica a cargo do sócio Ivan Beny Bambo Vasco Tsacalo, desde já nomeado como administrador.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se o for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Cable It Distribution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101010244, uma entidade denominada Cable It Distribution, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Sérgio Henrique Guivala, solteiro, maior, natural de Inhambane, residente na rua 4604, casa 72 no bairro da Costa Sol, distrito municipal de Kamavota, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992220A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo em 29 de Novembro de 2016;

Segundo. Maria da Glória Mutambe, solteira, maior, natural de Maputo, residente na rua 4604, casa 72 no bairro da Costa Sol, distrito municipal de Kamavota, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000661466F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 2 de Dezembro de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cable-It Distribution, Limitada e é uma sociedade por quotas, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir do momento da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua 4604, casa 72 no bairro da Costa Sol, distrito municipal de Kamavota, província de Maputo cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, onde a sua assembleia deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercer actividades importação, comercialização e

distribuição de equipamento, ferramentas e programas ligados à área de informática e tecnologias no geral, e todas as actividades conexas, complementares e subsidiárias das actividades principais, bem como.

Dois) A sociedade poderá igualmente ter por objecto o exercício de consultoria, auditoria, prestação de serviços de informática, multimédia, formação e *outsourcing* em informática, bem como outras actividades ligadas directa ou indirectamente à informática e multimédia.

Três) A sociedade poderá também dar por aluguer tecnologias e sistemas de informação e técnicos relacionados com o exercício da actividade indicada no número um deste artigo.

Quatro) A sociedade poderá representar marcas nacionais e ou estrangeiras, bem como estabelecer parcerias e obter participações noutras sociedades, sempre que a assembleia geral assim o deliberar.

Cinco) A sociedade poderá promover concursos e jogos por via de mensagens curtas de texto e multimédia, vulgo sms e mms, para a promoção de produtos de diversas marcas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim subscritas:

- a) Sérgio Henrique Guivala, solteiro, maior, natural de Inhambane, residente na rua 4604, casa 72 no bairro da Costa Sol, distrito municipal de Kamavota, província de Maputo, com uma quota no valor de 850.000,00MT (oitocentos e cinquenta mil meticaís), representando oitenta e cinco por cento do capital;
- b) Maria da Glória Mutambe, solteira, maior, natural de Maputo, residente na rua 4604, casa 72 no bairro da Costa Sol, distrito municipal de Kamavota, província de Maputo, com uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), representando quinze por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuarem suprimentos à sociedade nas condições e termos a determinar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) A gerência fica desde já autorizada a proceder ao aumento do capital social até a um limite a ser fixado em assembleia geral, a ser subscrito e realizado a partir dos fundos criados para o efeito.

Dois) Os aumentos de capital a realizar, não porão em causa a igualdade das quotas entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Alienação e cessão de quotas)

Um) A cessão ou alienação de parte ou totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, que goza de preferência nessa cessão ou alienação.

Dois) Caso a sociedade não exerça esse direito de preferência, caberá o mesmo aos sócios em proporção das suas quotas.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios, em conjunto ou individualmente, pretenderem a parte ou totalidade da quota a ceder, poderá o sócio que desejar afastar-se da sociedade, aliená-la livremente para terceiros.

Quatro) O prazo para o anúncio de preferências é de trinta dias contados a partir da data de recepção do pedido de cedência, pela sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar, aprovar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre questões previstas neste contrato e para os assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada pela gerência, por meio de simples carta, dirigida em protocolo, para o domicílio dos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos, que para tal, a lei exija expressamente outra forma de convocação.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias, o prazo indicado no número anterior poderá ser reduzido para dez dias.

Quatro) A convocatória da assembleia geral não fica sujeita aos prazos fixados nas alíneas anteriores, quando os sócios assinarem o aviso convocatório elaborado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Sérgio Henrique Guivala que desde já é nomeado administrador.

Dois) A renovação bem como a revogação do mandato de um administrador poderá ser feita em qualquer momento pela assembleia geral, observadas as regras processuais que lhe são próprias.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como praticar todos os actos relativos ao objecto social da sociedade, desde que o presente contrato ou a lei não reserve para assembleia geral.

Dois) A administração não pode obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem tem legitimidade para conferir a favor de terceiros quaisquer garantias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assinatura)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador nomeado em conformidade com o disposto no número um do artigo nono deste contrato de sociedade.

Dois) A Administração poderá constituir mandatários nos termos previstos no artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, bem assim constituir mandatários fixando-lhes os poderes e o tempo do mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um dos votos presentes.

Dois) São tomadas por maioria de dois terços do capital social as deliberações sobre alteração do contrato, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Não concorrência)

Os sócios não poderão exercer o comércio no ramo de actividade a que a sociedade se dedica, nem poderão participar, por si, ou por interposta pessoa, em sociedades que tenham objectos sociais idênticos, sem autorização expressa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão, pela ordem seguinte:

- a) Vinte por cento para a constituição do fundo de reserva;
- b) Oitenta por cento para divisão entre

os sócios na proporção das suas quotas, ou como os sócios resolvam em assembleia geral.

Dois) Sob proposta da administração, a assembleia geral pode deliberar sobre a constituição, reforço, diminuição de reservas e de provisões, designadamente destinadas à estabilização de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano social)

O ano civil corresponde ao ano social e o balanço será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro, para ser submetido à aprovação da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou mediante deliberação dos sócios, nos termos do número dois do artigo décimo segundo deste presente contrato de sociedade.

Dois) Nos casos acima referidos, a liquidação e partilha far-se-á nos termos e condições que forem determinadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Em tudo quanto fique omissos, regularão as disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, bem como outra legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 5 de Outubro de 2018. — O Técnico *Ilegível*.

Consultoria em Educação e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101050645, uma entidade denominada Consultoria em Educação e Prestação de Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Gerito dos Santos Augusto, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana,

residente em Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100393844P, emitido aos 18 de Janeiro de 2016, em Maputo;

Mohammed Sulaiman Ndawawagi Lawal, solteiro, natural da África do sul, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102853939M, emitido aos 5 de Julho de 2018 em Maputo;

Saquilina Zacarias Constantino Cuamba Matsinhe, casada, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102270515P, emitido aos 17 de Outubro de 2017 em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Consultoria em Educação e Prestação de Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A Consultoria em Educação e Prestação de Serviços, Limitada, tem a sua sede no bairro de Cumbeza, quarteirão 3, Michafutene no distrito de Marracuene.

Dois) O conselho de administração poderá no entanto mediante a aprovação transferir a sede para outro local no território nacional ou criar delegações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- Promover o ensino profissional médio politécnico;
- Articular a capacidade profissional prática, teórica e investigação;
- Prestar serviços nas diversas áreas de interesse social;
- Desenvolver acções e troca de informações e experiências com outras instituições de formação técnico profissional por intermédio de leccionação de cursos conducentes a grau académico e outras formações especializadas, intercâmbios cultural, técnico científica, empresarial, e valorizar a inovação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, podendo a sociedade aumentar este valor, distribuídos de seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento, pertencente ao sócio Gerito dos Santos Augusto;
- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento, pertencente ao sócio Mohammed Sulaiman Ndawawagi Lawal;
- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento, pertencente à sócia Saquilina Zacarias Cuambe Matsinhe.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas são permitidos nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota, prevenirá a sociedade e os sócios dando prazo de 45 dias (quarenta e cinco dias).

Três) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, mediante apresentação de documentação comprovativa, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração será gerido pelos três sócios, sendo a assinatura dos três obrigatória, nomeadamente:

Gerito dos Santos Augusto;
Mohammed Sulaiman Ndawawagi Lawal;
Saquilina Zacarias Constantino Cuamba Matsinhe, competindo os mesmos:

- Representar a sociedade em todos os actos em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- Obrigar a sociedade nos actos e contratos, respeitantes a gestão corrente da sociedade, abertura de contas bancárias.

Dois) Para mero expediente a assinatura de uma dos administradores é suficiente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

Distribuição de lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva, sendo 5% o valor mínimo, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A sociedade estabelece o fim do exercício económico a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos pela lei, e pelo presente estatuto e ainda conforme a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

O balanço geral será feito nos termos estabelecidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O conselho de administração poderá solicitar uma auditoria externa a quem se encarregará de auditar e verificar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Outubro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Devinvest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, datado de 27 de Setembro de 2018, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Devinvest, Limitada registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101051536, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, duração e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade

limitada e a denominação de Devinvest, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Simões da Silva, número 13, rés-do-chão, esquerdo, bairro Central, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem, por objecto social, o investimento em infra-estruturas diversas, bem como nas indústrias de energia, agricultura e consultoria.

Dois) Exploração mineira e recursos petrolíferos.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), correspondendo à soma de quatro quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil metcais), correspondente a 25 por cento do capital social total detido pela AAI Comércio e Serviços - Sociedade Unipessoal;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil metcais), correspondente a 25 por cento do capital social total detido por Jossias Armando Cossa;
- c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil metcais), correspondente a 25 por cento do capital social total detido pela Kasulo Limitada;

- d) Uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil metcais), correspondente a 25 por cento do capital social total detido pela Zanina Alberto Siteo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e entre sócios e qualquer outra sociedade que (i) detenha ou controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (ii) seja detida ou controlada, directa ou indirectamente, pelo sócio cedente, ou (iii) seja detida ou controlada por quem controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (doravante designadas por “afiliadas”) é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, que não sejam afiliadas, está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

Três) O consentimento escrito da sociedade depende: (i) da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência estabelecido no número seguinte deste artigo, (ii) de o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade, e (iii) do acordo, por escrito, do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Quatro) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, excepto no caso de cessão a favor das suas afiliadas.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, sendo que os restantes sócios deverão exercer

o seu direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação, por escrito, à sociedade e ao cedente, deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a 60 (sessenta) dias, após a data de recepção da carta registada referida no número anterior deste artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização ou aquisição de quota)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade, nos seguintes casos (doravante causas de exclusão): (i) início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio; (ii) ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota; (iii) se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; ou (iv) venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade, por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão, deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa de exclusão. a notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

Quatro) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação de amortização. Na impossibilidade de ser alcançado acordo entre os sócios, o valor da quota será fixado por um perito avaliador seleccionado pelo comprador da quota. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota. O perito avaliador deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Cinco) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Seis) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Quotas próprias)

No caso de a sociedade deter quotas no seu capital social, consideram-se suspensos todos os direitos inerentes às mesmas, com excepção do direito a novas quotas, no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta registada ou fax enviados para a sede da sociedade, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral, para a deliberação referida no ponto 1 do presente artigo, será convocada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recepção da referida carta registada ou fax.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por um número mínimo de 4 (quatro) administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente. As partes nomeiam desde já os senhores Agostinho Domingos Gonçalves, Eugénia Roque Silva Samuel, Marcelino Eurico de Sales Lucas e Adelino Mbambo Masquil como administradores da sociedade.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de 2 (dois) anos renováveis, ou até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Cada administrador terá 1 (um) voto em todas as matérias levadas a conselho de administração.

Quatro) O presidente do conselho de administração não terá voto de qualidade.

Cinco) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral, no âmbito dos poderes e competências

que lhe tenham sido conferidos pelo conselho de administração;

- b) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores ou de um procurador da sociedade, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio/sócios, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Está conforme.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, em Maputo, 3 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Louca Amiga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101048586 uma entidade denominada Louca Amiga, Limitada.

Shahid Harun, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Central, casa n.º 72, 1.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100154134^a, emitido aos 20 de Outubro de 2015 e válido até 20 de Outubro de 2025 e Salman Shahid, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Central, casa n.º 72, 1.º A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100335696C, emitido aos 13 de Novembro de 2013 e válido até 13 de Novembro de 2018, constituem entre si uma sociedade e, rege-se pelas disposições que seguem-se:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Louca Amiga, Limitada – Sociedade por quotas, tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º

425, rés-do-chão, Loja 16, cidade de Maputo e pode abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a contar o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade exercerá, as actividades comerciais de compra e venda a grosso e a retalho, com importação e exportação de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico, em estabelecimentos especializados, electrodomésticos, jogos de brinquedos, em estabelecimentos especializados, mobiliário e artigos de iluminação em estabelecimentos especializados, outros produtos novos, estabelecimentos especializados, N.E. e representações de marca, agenciamento e outros, à fazer cumprir os objectivos da empresa.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), subdividido da seguinte forma:

- a) 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à 50% da quota, com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio ShahidHarun;
- b) 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à 50% da quota, com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Salman Shahid.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observa as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social dos sócios depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é representada e obriga-se, em juízo e fora dele, pela assinatura de um dos gerentes.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados por ordem ou com a autorização destes podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes últimos mesmo sem a autorização prévia dos sócios quando as circunstâncias ou a urgência o justiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: de um dos sócios, ou pela assinatura do seu procurador, quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade somente dissolve-se nos termos fechados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuarem na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada; dada em penhor sem consentimento da sociedade; arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente é sujeita a venda judicial.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 5 de Outubro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Blue Water Marine Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia catorze de Setembro de dois mil e dezoito da sociedade, BlueWater Marine Services, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 100082268, os sócios da referida sociedade, deliberaram a alteração do objecto social e alteração parcial do pacto social. Em consequência das modificações verificadas assim fica alterada a composição da cláusula primeira dos estatutos, que passará a reger-se pelas disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

Um)

Dois)

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem por objecto, a comercialização de peças, equipamentos e de todo o tipo de acessórios para embarcações, manutenção, restauração e reparação de embarcações, aluguer de equipamento, agenciamento, intermediação e representação comercial, de marcas, importação e exportação de bens e serviços e outras actividades conexas as aqui referidas.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, aos 5 de Outubro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Save Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezoito, exarada na sede social da sociedade denominada Save Corretores de Seguros, Limitada registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número 100557207, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguintes acto:

Cedência na sua totalidade e unificação da quota cedida pelo sócio António Diogo Rangel da Fonseca no valor nominal de cento e setenta mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social da sociedade a favor

do sócio Viriato Diogo Rangel Fonseca, que por sua vez unifica com a sua quota primitiva passando a deter uma quota no valor nominal de trezentos e trinta e cinco mil meticais, correspondendo a sessenta e sete por cento do capital social.

Que, em consequência do acto operado relativamente a cedência de quotas, fica assim alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de quinhentos mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em quotas pelos seguintes sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e trinta e cinco mil meticais, correspondendo a sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Viriato Diogo Rangel Fonseca;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e sessenta e cinco mil meticais, correspondendo a trinta e três por cento do capital social, pertencente a sócia Sheila Diogo Rangel Fonseca.

Maputo, 5 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

OaraTop Saloon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101051889 uma entidade denominada Oara Top Saloon, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Vanda Maria Castelo, solteira, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, nascida aos 7 de Outubro de 1969, residente na rua do Palmar 11 condomínio da Sommerchild, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102297566P, emitido aos 18 de Janeiro de 2016, válido até 18 de Janeiro de 2025, emitido em Maputo, pela DIC.

Segundo. Deise Alexandra da Cruz, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascida aos 22 de Abril de 1991, residente no Condomínio Sommerchild-2n, 817, n.º 11, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102297518C, emitido aos 21 de Junho de 2016, válido até 21 de Junho de 2021, emitido em Maputo pela DIC;

Terceiro. Colin Kevin Mutemba, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido a 29 de Dezembro de 1997, residente no Condomínio Garden Park Vilage, casa n.º 24, Matola, Bilhete de

Identidade n.º 110100696123N, emitido aos 9 de Setembro de 2017, válido até 9 de Setembro de 2022, pela DIC.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Oara Top Saloon, Limitada, sede em Maputo, rua da Sé n.º 114, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

O objecto social da sociedade é:

- a) Actividades de salão de beleza (corte de cabelo, tranças friz, massagem, manicura, pedicure) e outras actividades afins;
- b) Comércio de produtos e equipamentos de salão de beleza;
- c) Comércio de vestuário e outros produtos afins.

A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Do capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente a sócia Vanda Maria Castelo, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, pertencente a sócia Deise Alexandra da Cruz, correspondente a trinta por cento do capital social;

- c) Uma cota no valor nominal de quatro mil meticais, pertencente ao sócio Colin Kevin Mutemba, correspondente a vinte por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Deise Alexandra da Cruz.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Outubro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Jordan Services - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101053873 uma entidade denominada Jordan Services -Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ahmad Ihrahim Abdallah Alrawashdeh, casado, de nacionalidade jordana, natural de Abil, portador do Passaporte n.º P173387, emitido aos 19 de Julho de 2018, pelo Arquivo do Reino da Jordania, constitui uma sociedade de serviços com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Jordan Services - Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente J. Services, Limitada tem a sua sede na Avenida Samora Machel, Condomínio Kings Village, apartamento D 4-301, na cidade da Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:
Gestão de transnacional de transportes

públicos e privados, transporte de pessoas, carga e mercadorias e serviços de táxi; fornecimento de mão-de-obra; serviços de restauração e fornecimento de refeições confeccionadas a empresas e singulares; prestação de serviços de *procurement* e logística para empresas nacionais e estrangeiras; limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais; exploração de farmácias e similares, serviços de *car wash* e similares, compra e venda e reparação de pneus e similares, execução de obras de construção civil e públicas, compra, venda e aluguer de imóveis, compra e venda de veículos e peças de veículos com a importação e exportação, construção civil, arquitectura, engenharia civil e técnica e afins; importação e exportação, compra e venda de todo tipo de materiais de construção, exploração de ferragens para todo tipo de materias; desenvolvimento e gestão de projectos de agro-negócios, alimentos, biocombustíveis, têxteis e madeira, pecuária, aquacultura e pesca; projectos de saúde e educação. agente de importação e exportação, compra e venda de medicamentos, combustíveis, produtos químicos, mineração, compra e venda, de todo tipo de recursos minerais em águas marinhas e terrestres, fluviais, lacustres, no solo e subsolo. Prestação de todo tipo de serviços e apoio aos negócios de media e grande dimensão.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000,00 MT (mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Ahmad Ihrahim Abdallah Alrawashdeh.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade

concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio

mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Maputo, 5 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

King Investments - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101054209 uma entidade

denominada King Investments - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Primeiro. Nelio Paulo Samuel Muendane, solteiro, maior, natural da Maxixe, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, titular do Documento de Identificação e Civil n.º 080100281519S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane.

Declara que a coberto do número 1, do Código Comercial, e nos termos do artigo 90 constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á de acordo com o presente pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de King Investments - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território Nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: Comércio de peças de viaturas e sobressalentes, podendo exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para tal, cuja actividade obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de, duzentos mil meticais, correspondente a única quota de igual valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Nélcio Paulo Samuel Muendane.

ARTIGO QUINTO

A cessão carecendo sempre do consentimento da sociedade a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, se este direito de preferência não for exercido pertencerá então ao sócio individualmente e só depois a estranhos.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio por meio de carta registada ao outro sócio, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias em caso de extraordinária.

Três) Consideram-se como regularmente convocados os sócios que comparecerem à reunião ou que tenham assinado o aviso convocatório.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Nelio Paulo Samuel Muendane ou por quem ele delegar por meio de procuração, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos, e para mero expediente será necessária a assinatura única do sócio-gerente ou por qualquer sócio ou empregado devidamente autorizado.

Dois) O sócio poderá delegar os seus poderes de sócio no todo ou em parte ao outro sócio, e para estranhos, dependerá de prévio consentimento da sociedade em deliberação da assembleia geral.

Três) De nenhum modo o sócio-gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço de contas será fechado a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO NONO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Nos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Kaya Ka Mina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Outubro de 2018, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101054071 uma entidade denominada Kaya Ka Mina, Limitada.

Primeiro. Alfonso Cabrillo Losada, Casado, de nacionalidade espanhola, titular do Passaporte n.º XDC 373 080, com domicílio em Maputo, bairro do Costa do Sol, Rua do Milho 259;

Segundo. Federico Cobrillo Losada, casado, de nacionalidade espanhola, titular do Passaporte n.º AAH948245, com domicílio em Maputo, no bairro Polana Cimento, Avenida Armando Tivane n.º 691.

Nos termos do número 1 artigo 90 conjugados com o Artigo 92, ambos do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas disposições aplicáveis e pelo disposto nos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo societário e firma

A sociedade, sendo comercial, adopta o tipo de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, e a firma Kaya Ka Mina, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, bairro do Costa do sol, rua do Milho 259.

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial noutros pontos do território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para outro local do território nacional, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com seu início na data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- Prestação de serviços de concepção, execução e gestão de projectos de obras públicas, engenharia, arquitectura e técnicas afins;
- Compra e venda de imóveis, gestão imobiliária com serviços de intermediação, construção, promoção, comercialização e ou, arrendamento de empreendimentos imobiliários e demais actividades conexas ao ramo imobiliário;
- Consultoria e avaliação imobiliária;

d) Manutenção e assistência técnica, construção e implementação de infra-estruturas e instalações técnicas;

e) Administração de condomínios;

f) Gestão, direcção e fiscalização de obras;

g) Construção de redes e ramais de distribuição de instalações de gás, água, electricidade e outros serviços;

h) Assessoria e consultoria financeira e estudos de viabilidade;

i) Prestação de serviços de consultoria técnica e representações.

Dois) Comércio geral a grosso e a retalho e materiais de construção, inertes, artigos de decoração e outros bens em geral, a importação e exportação, consignações, agenciamento e as representações comerciais.

Três) Transportes de mercadorias.

Quatro) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Cinco) A sociedade poderá adquirir e ter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob qualquer forma, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

Seis) A sociedade poderá exercer outras actividades afins ao objecto principal acima descrito, incluindo a concessão de garantias, a prestação de serviços técnicos, de gestão financeira e administrativa as sociedades por ela participadas, e ainda a realização de estudos de viabilidade por conta de outrem, desde que a assembleia geral delibere nesse sentido e se obtenha alvará necessário para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital, quotas e obrigações

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, dividido em duas quotas, como se segue:

- Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Alfonso Cabrillo; e
- Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Federico Cabrillo.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, nas condições por si estabelecidas e de acordo com a legislação aplicável.

Dois) O aumento do capital poderá consistir em entradas monetárias, bens ou direitos, podendo também ocorrer através da capitalização dos lucros da sociedade, conforme for decidido pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e ou os sócios tenham celebrado ou venham a celebrar, ou a que de qualquer forma estejam vinculados, a alienação de quotas devesse observar os termos e condições estabelecidos nos números seguintes.

Dois) É livre a alienação de quotas entre os sócios ou para sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o cedente, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos em relação a sociedade, nem o adquirente obterá o direito ao respectivo averbamento, sem que se observe previamente o prescrito nos números seguintes.

Três) A transmissão de quotas a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, exerçam uma actividade concorrente com a actividade exercida pela sociedade, depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos a sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de um ou vários sócios.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes a quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, a data da deliberação, a sua situação líquida não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserve legal.

Cinco) O preço da amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO NONO

Suprimentos

Um) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições estipuladas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios podem efectuar prestações além das entradas de capital, designadamente, prestações suplementares voluntárias, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios realizarão as prestações suplementares na proporção das suas quotas, entretanto, o montante global máximo para a realização das prestações suplementares é de.

Quatro) Só poderá se exigir a realização das prestações suplementares caso o capital social subscrito esteja integralmente realizado.

ARTIGO DÉCIMO

Sucessão

Um) Em caso da morte do titular de qualquer das quotas, aplicar-se-ão as regras gerais da sucessão.

Dois) Em caso de pluralidade de herdeiros, estes exercerão o seu direito em compropriedade, assumindo igualmente as obrigações inerentes à quota indivisa do de cujos, sendo representado por um deles, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos

sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A reunião da assembleia geral realizar-se-á por regra na sede social da sociedade, mas poderá reunir-se em outro local a designar pelo presidente da mesa da assembleia geral, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade, podendo inclusivamente os sócios deliberar sem estarem presentes fisicamente no mesmo local, mas apenas por transmissão electrónica (como seja através de vídeo conferência, Skype, ou outro meio aceite pelos sócios).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberações

As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Representação de sócios

Um) Os sócios, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, por mandatário que seja Advogado ou por administrador da sociedade, constituído por procuração por escrito outorgada com prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) A procuração deverá ser recebida até dois dias antes da data marcada para a reunião, pelo presidente da mesa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões da assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório comunicado por pelo menos quinze dias de antecedência relativamente a data em que a mesma se realizará.

Dois) A convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios, ou por email para cada sócio, dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) Estando presente a totalidade dos sócios e desde que manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em assembleia geral, sem observância das formalidades prévias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete ao secretário, nomeadamente, substituir o presidente em todos os casos de impedimento deste.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências da assembleia geral

A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade constituído por todos os sócios, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento a cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade;
- h) Aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, em sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Quórum, representação e deliberações

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas a), f) e g) do precedente artigo.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição, competência e vinculação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade competem a um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais

são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários a representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos e necessária a assinatura ou intervenção de um dos administradores nomeados.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras e livranças de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado como administrador principal o senhor Alfonso Cabrillo.

Secção III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO NONO

Do exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho fiscal

A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único que deverá ser um auditor de contas e não pertencente a estrutura societária da sociedade.

CAPÍTULO IV

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Foro competente

Para quaisquer questões e litígios emergentes do presente contrato, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Este contrato é feito em duplicado, em Maputo, aos 18 dias do mês de Julho de 2018, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Maputo, 5 de Outubro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Vaba Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101053393, uma entidade denominada Vaba Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fileu Gonçalves Pave, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100113188Q, emitido em Maputo, constitui, nos termos do artigo 90 do Código Comercial uma sociedade unipessoal que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Vaba Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua Abel Faya, n.º 61, 2.º andar, esquerdo.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Manutenção preventiva e correctiva;
- Inspecção de máquinas industriais e alpenismo industrial;
- Actividades de limpezas e conexas;
- Serviços de terraplenagem e

pavimentação, pontes, viadutos, barragens, hidroeléctricas, obras de artes especiais, bem como a implantação das suas respectivas infra-estruturas;

- Desenvolvimento e execução de projectos de engenharia;
- Pesquisa, extracção, processamento e comercialização de agregados minerais utilizados na construção civil e construção pesada;
- Locação, exportação e importação de máquinas e equipamentos;
- Transporte, carga e descarga, armazenagem e depósito de agregados da construção civil e construção pesada, minérios, máquinas e equipamentos, produtos perigosos e químicos;
- Compra e venda de bens imóveis e incorporação de empreendimentos imobiliários;
- Serviços de avaliação de imóveis;
- Serviços de Intermediação para Locação de imóveis;
- Outras actividades afins que sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Dc capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00 (cem mil metical) que corresponde a uma quota, pertencente ao Fileu Gonçalves Pave.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois gerentes ou um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou o sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Nosty Mult Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101044033 uma entidade denominada Nosty Mult Service, Limitada.

Teresa Rodrigues Moiane, solteira, maior de idade, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200456708C, emitido aos vinte e três de Agosto de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Nosty – Mult Service, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Graça Machel n.º 62B, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços (alojamento, *catering*, material de escritório e consumíveis).

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente a uma quota a saber:

Uma quota no valor de duzentos mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social subscrito pela sócia Teresa Rodrigues Moiane.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da decisão da proprietária gozando esta do direito de preferência.

Dois) Se a proprietária não mostrar interesse pela quota, esta decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Teresa Rodrigues Moiane, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

A gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou pela decisão da proprietária quando assim o entender.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da proprietária da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Edy Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100993503, uma entidade denominada Edy Service, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Leopoldina António Nhamumbo, casada, natural de Maputo, residente no bairro 1 de Maio, quarteirão 1 Maio, quarteirão 58, casa n.º 58, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101386848B, emitido aos 25 de Agosto de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e Eduardo Vasco Manhiça, casado com Leopoldina António Nhamumbo, sob o regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente no bairro 1.º de Maio, quarteirão n.º 58, casa n.º 58, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105509630C, emitido aos 25 de Agosto de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Edy Service, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, na Zona Verde, Avenida 4 de Outubro, n.º 256, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Venda de material de escritório;
- Venda de material de embalagens de mercadorias e bagagem;
- Consultorias em HST;

- d) Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros;
- e) Serviços relacionados a cobrança, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnes, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efectuados por meio electrónicos, automáticos ou por máquinas de atendimento, fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento, emissão de carnes, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 7.000,00MT (sete mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

- a) Eduardo Manhiça uma quota de 3500,00MT (três mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Leopoldina António Nhamtumbo com uma quota de 3500,00MT (três mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Eduardo Vasco Manhiça.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente

assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Outubro de 2018. — O Técnico *Ilegível*.

Atelier 2L, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100892111, uma entidade denominada Atelier 2L, Limitada.

Entre:

Primeiro. Jequê Luís Arlindo Lopes, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102258710B, emitido a 21 de Março de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, titular do Número Único de Identificação

Tributária (NUIT) 111944709, residente na rua de Nachingwea, número trezentos e noventa e seis, bairro da Polana Cimento, em Maputo; e

Segundo. Bruna Gallo Teixeira Lopes, casada, de nacionalidade brasileira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106749541Q, emitido aos 6 de Junho de 2017, pela Direcção Nacional dos Serviços de Migração, titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 120224255, residente na rua de Nachingwea, número trezentos e noventa e seis, bairro da Polana Cimento, em Maputo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Atelier 2L, Limitada e tem a sua sede na rua de Nachingwea, número trezentos e noventa e seis, bairro da Polana Cimento.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva contrato de sociedade de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a prestação de serviços de consultoria e de prestação de serviços técnicos de arquitetura (projetos conceituais, projetos de detalhamento), realizar as atividades de supervisão da execução de projeto de arquitetura, projetos para ordenação urbana e uso do solo e projetos de arquitetura paisagística.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transações sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 35.000,00MT (cinco mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 17.500,00 MT (dezassete mil e quinhentos meticais), correspondentes a 50%

(cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jeque Luis Arlindo Lopes; e

- b) Outra, no valor nominal de 17.500,00 MT (dezassete mil e quinhentos meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bruna Gallo Teixeira Lopes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por dois administradores, ficando desde já nomeados como administradores os senhores Jeque Luís Arlindo Lopes e Bruna Gallo Teixeira Lopes.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a Lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A gerência pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura dos dois administradores, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 5 de Outubro de 2018. — O Técnico *Ilegível*.

BC MMADU - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101054152, uma entidade denominada BC MMADU - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Benard Chukwuemeka Madueke, casado, natural da Nigéria, de nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte n.º A50523592, emitido em 6 de Julho de 2018 e válido até 5 de Julho de 2023, e residente nesta cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato social constituem uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de BC MMADU - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede em Maputo na Avenida Acordos de Lusaka, n.º 86, rés-do-chão, podendo por deliberação abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando conveniente.

ARTIGO DOIS

Duração da sociedade

A sua duração será por tempo indeterminado, contado se o seu início a partir da data da celebração destes estatutos da sociedade.

ARTIGO TRÊS

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Venda de material de construção;
- Comércio a retalho de roupas e cosméticos; e
- Venda a retalho de peças de veículos automóveis, óleos e seus acessórios.

ARTIGO QUATRO

Capital social, e quotas

O capital social, realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma quota única pertencente a Benard Chukwuemeka Madueke, equivalente a cem por cento do capital.

ARTIGO CINCO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Benard Chukwuemeka Madueke que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo necessária a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEIS

A assembleia geral poderá se reunir extraordinariamente sempre que necessário para deliberar qualquer assunto que diga respeito a empresa.

ARTIGO SETE

Disposições gerais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei em vigor ou por decisão do sócio.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na empresa com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITO

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Outubro de 2018. — O Técnico *Ilegível*.

Mundo Automóvel Consultoria e Serviços - Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL101048527, uma entidade denominada Mundo Automóvel Consultoria e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada

Entre:

Primeiro. Zacarias Remígio Buque, maior, casado, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102048506B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 28 de Março de 2017 e válido até 28 de Março de 2022, residente no bairro de Guava, casa n.º 20, quarteirão 24, Marracuene, cidade de Maputo, que outorga neste acto na qualidade de sócio;

Segundo. Lilyen Vanádia Filipe Machava Simba Buque, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102194801N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 28 de Março de 2017 válido até 28 de Março de 2022, residente no bairro de Guava, casa n.º 20, quarteirão 24, Marracuene, cidade de Maputo, que outorga neste acto na qualidade de sócia.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas denominada Mundo Automóvel Consultoria e Serviços, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, sede, representações e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Mundo Automóvel Consultoria e Serviços - sociedade por quotas limitada, abreviadamente designada por Mundo Automóvel Consultoria

& Serviços, Limitada, e têm a sua sede na rua José Sidumo n.º 20, rés-do-chão, na cidade de Maputo, distrito municipal de KaMpumo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á:

- a) Aluguer de viaturas de todo tipo;
- b) Consultoria de serviços nas seguintes áreas: Venda de peças e acessórios de viaturas;
- c) Aquisição de viaturas no estrangeiro (aconselhamento na escolha e tramitação de todo processo até a chegada da viatura);
- d) Recursos humanos (elaboração de contratos de trabalho, cartas, processos disciplinares, etc...);
- e) Contabilidade e auditoria;
- f) *Marketing*.

Dois) Por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (MZN 20.000,00), correspondente à soma de duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (MZN 10.000,00), equivalente à cinquenta por cento (50%) do capital social, detido pelo senhor Zacarias Remígio Buque;
- b) Outra quota no valor nominal de dez mil meticais (MZN 10.000,00), equivalente à cinquenta por cento (50%) do capital social, detido pela senhora Lilyen Vanádia Filipe Machava Simba Buque.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio.

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são:

- a) A assembleia geral; e
- b) A administração (administrador único).

ARTIGO QUINTO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral para um mandato de quatro (4) anos, excepto disposições legais em contrário, contando como o primeiro o ano da eleição, e poderão ser reeleitos mais de uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercerão as suas funções até que os seus substitutos sejam eleitos, excepto no caso de renúncia expressa.

Três) No caso previsto na parte final do parágrafo anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve nomear uma pessoa singular para agir na qualidade de seu representante, por meio de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral ou à secretária da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral representa a totalidade dos sócios e terá uma mesa constituída pelo Presidente e por um(a) secretário(a).

Dois) As funções da mesa da assembleia geral poderão ser exercidas pelo(a) secretário(a) da sociedade, se tal não contrariar a lei ou o que for decidido por assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Atribuições e competências da assembleia geral

Para além do previsto na lei e no presente memorando de constituição, à assembleia geral compete deliberar, por uma maioria qualificada de três quartos (¾) dos votos, salvo se de disposição legal resulte a constituição de outro quórum para a aprovação, sobre os seguintes assuntos:

- a) Qualquer alteração ao memorando de constituição da sociedade;
- b) Empréstimos dos sócios;
- c) Nomeação e demissão de auditores;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Revisão dos poderes dos administradores;
- f) Celebração de qualquer contrato ou transacção; e
- g) Constituição de garantias de qualquer natureza.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada a um administrador único,

a quem lhe cabe a gestão diária das actividades e negócios da sociedade, representando-a activa e passivamente, praticando todos os actos necessários para a materialização dos interesses da sociedade, que a lei e o presente estatutos não reserve à assembleia geral.

Dois) Até deliberação contrária da assembleia geral, a administração e representação da sociedade fica cargo de um administrador único abaixo indicado, com funções executivas e poderes de obrigar a sociedade: Zacarias Remígio Buque.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se mediante a assinatura de:

- a) Do administrador único;
- b) Do administrador delegado, nos termos do seu mandato;
- c) Do director executivo, nos termos específicos do seu mandato;
- d) Pela assinatura dos seus representantes, de acordo com o respectivo mandato; e
- e) Aos administradores e seus representantes é proibida a vinculação da sociedade em negócios estranhos ao objecto da sociedade, incluindo, despesas de alojamento, constituição de garantias, e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos e contratos celebrados em violação desta cláusula, sem prejuízo da responsabilidade dos seus praticantes pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias estipuladas por lei.

Dois) Caso os sócios não cheguem a um acordo, a sociedade poderá dissolver-se por meio de votos da maioria qualificada de três quartos (¾) dos votos.

Três) Todos e quaisquer casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor.

Maputo, 5 de Outubro de 2018. — O Técnico *Ilegível*.

Wayser Workd Computers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101053555, uma entidade denominada Wayser Workd Computers, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Fazila Halima Alexandre Julaya Agy, de 37 anos de idade, natural de Maputo, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081004654218B, emitido aos 10 de Agosto de 2015, na província de Inhambane, e válido até 10 de Agosto de 2021 e residente na cidade de Maxixe.

Segundo. Calibia Cristina da Ruta João, de 64 anos de idade, natural de Maxixe, viúva, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100001101P, emitido aos 19 de Dezembro de 2014 e validade vitalícia, residente na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Wayser Workd Computers, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, comércio geral com exportação e importação, material informático equipamento de escritório, vestuário diversos, agenciamento nas áreas de turismo, e imobiliária. A sociedade poderá adquirir participação com outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) dividido em duas quotas desiguais, pelas sócias Fazila Halima Alexandre Julaya Agy, com 60% (sessenta por cento),

equivalente ao valor de 12.000,00MT (doze mil meticais) e a sócia Calibia Cristina da Ruta João também com uma quota de 40% (quarenta por cento) respectivamente, equivalente ao valor de 8.000,00MT (oito mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Fazila Halima Alexandre Julaya Agy, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081004654218B, respectivamente nomeada sócia gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Outubro de 2018. — O Técnico *Ilegível.*

Sensys Power – Energy & Cooling Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Agosto de dois mil e dezoito, da sociedade Sensys Power – Energy & Cooling Solutions, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100275058, com o capital social de 650.000,00 MZN, os sócios deliberam sobre a cessão da quota detida pela sócia Sensys, S.A., a favor do sócio Ilidio Figueira; deliberam sobre a denominação social da sociedade.

Em consequência ficam alterados os artigos primeiro e quarto dos estatutos da sociedade, passando a mesma a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Power – Sistemas de Energia, Limitada e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 1735, rés-do-chão, Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos e cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota, pertencente a José Ilidio Baptista Figueira.

Maputo, 13 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Mais Vida - Agente de Seguros, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta avulsa datada de vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezoito, da sociedade Mais Vida Agente de Seguros, Limitada matriculada sob o NUEL 100252090 deliberaram o seguinte:

- a) Alteração da sede social, transferindo a mesma para Avenida 25 de Setembro n.º 270, edifício Time Square Loja 11 Maputo;
- b) Alteração da denominação social, Mais Vida Agente de Seguros, Limitada para Direct Agente de Seguros, Limitada; e
- c) Alteração do pacote social de 150.000,00MT para 500.000,00MT.

Em consequência ficam alterados os artigos primeiro, segundo e quarto, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação, Direct Agente de Seguros, Limitada e constituída para durar por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro n.º 270, Edifício Time Square loja 11 Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido aos sócios da seguinte forma:

- a) Augusta Manuel Horácio Cardoso, com o valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do pacote social;
- b) Carla Maria Manuel Cardoso Caetano, com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social; e
- c) Mais Vida Holdings, S.A., com o valor nominal de trezentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ink & Soul Bar Lounge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Maio de dois mil e dezoito foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100994100, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ink & Soul Bar Lounge, Limitada, constituída por, Amaro Luís Miguel Caetano Dias, casado em regime total de comunhão de bens com Kátia Margarida Francisco Manuel Dias, natural de Quelimane, província da Zambézia, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 3400, 1.º Esquerdo, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100127629I, emitido aos 22 de Junho de 2015, em Maputo e Alerson Armando João Bambo, solteiro, natural da Beira, província de Sofala, residente no bairro Francisco Manyanga, Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104304778P, emitido aos 8 de Agosto de 2013, em Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ink & Soul Bar Lounge, Limitada., com sua sede em Tete, Unidade 25 de Setembro Matema.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de bar e lounge.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital e das quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social será de 50.000,00MZN (cinquenta mil meticais), integralmente realizado e subscrito, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com valor nominal de 25.000,00MZN (vinte e cinco mil meticais), correspondendo a 50% do capital, pertencente ao sócio Amaro Luís Miguel Caetano Dias;
- b) Uma quota com valor nominal de 25.000,00MZN (vinte e cinco mil meticais), correspondendo a 50% do capital, pertencente ao sócio Alerson Armando João Bambo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

CAPÍTULO III

Das prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares ao sócio, podendo este, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Três) Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estrangeiro, de comum acordo, para os representarem em sociedade. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa.

ARTIGO SÉTIMO

(Responsabilidade dos sócios)

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei. Igualmente requererão uma maioria absoluta as deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos.

CAPÍTULO V

Da administração e remuneração dos sócios

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo dos dois sócios, desde já nomeados como administradores.

Dois) Os sócios poderão constituir procurador (es) da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois administradores e, sempre que necessário ou na ausência de um deles, por um procurador.

Cinco) A administração da sociedade poderá ser exercida por pessoa (s) designada (s) pertencente ou não ao quadro social.

ARTIGO DÉCIMO

(Remuneração dos sócios)

O (s) sócio(s) administrador (es) terá(ão) direito, a título de pro labore, a uma igual retirada mensal, no valor que, de comum acordo,

for fixado pelos sócios e que será levado a débito da conta de despesas administrativas da sociedade.

CAPÍTULO VI

Da exclusão de sócio

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exclusão de sócio)

Um) Pode um sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, especialmente convocada para este fim, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de actos graves e que configurem justa causa.

Dois) O mesmo procedimento será adoptado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CAPÍTULO VII

Dos lucros e perdas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros e perdas)

Um) Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

Dois) O saldo porventura existente terá o destino que os sócios por bem determinarem, cabendo aos mesmos, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados se outro ajuste não for estipulado.

Três) Cumprindo o disposto nos parágrafos anteriores, a parte restante constituirá dividendo aos sócios na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 5 de Outubro de 2018. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

NhAnjos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101045420, uma entidade denominada NhAnjos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade,

nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Félix Aniceto Nhaduco, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, rua n.º 78, 3.º andar, no distrito municipal n.º 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101160895S, emitido no dia 1 de Março de 2017, em Maputo;

Segundo. Pedro José Elias dos Anjos, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, Maputo, cidade de Maputo, Aeroporto, n.º 34, casa n.º 18, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010056998B, emitido no dia 12 de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de NhAnjos, Limitada e tem a sua sede no bairro central B, na Avenida Maguiguane, rua Actor Alves da Cunha n.º 82, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a engenharia de telecomunicação e informática, venda e prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte e um mil meticais), dividido em duas quotas e distribuído da seguinte forma:

- Félix Aniceto Nhaduco, com 50%, correspondente a 10.000.00MT (dez mil meticais);
- Pedro José Elias dos Anjos, com 50%, correspondente a 10.000.00MT (dez mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, passam desde já a cargo do sócio Pedro José Elias dos Anjos como sócio e com mesmos poderes que o Félix Aniceto Nhaduco.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes legais se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos de omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Outubro de 2018. — O Técnico *Ilégivel*.

Minerais Mataka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e dezoito, lavrada a folhas um a folhas três do livro de escrituras diversas número quarenta e um da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede legal
objecto e duração da sociedade**

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Minerais Mataka, Limitada e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade da Beira, na Avenida Mártires da Revolução, bairro do Macúti, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) A sede da sociedade poderá, por deliberação dos sócios, ser transferida para outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospeccção;
- b) Exploração mineira; e
- c) Venda de produtos minerais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente ligadas ao objecto principal, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral, conquanto que requeira e obtenha as necessárias autorizações legais;

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

Quatro) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá bem como sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início na data da presente escritura e durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, sua divisão,
cessão, oneração e alienação e
suprimentos**

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado, é de trinta e cinco mil meticais, subscrito em três quotas, de quinze mil meticais, o equivalente a quarenta e dois ponto oitenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Lino Ernesto Massunguine, e duas quotas iguais no valor nominal de dez mil meticais, o equivalente a vinte e oito ponto cinquenta e cinco por cento cada, pertencentes aos sócios Nilton Arnaldo Roberto e Luís Pery Tivane, respectivamente.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação dos sócios, nas mesmas proporções das quotas dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão ou cessão total ou parcial das quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade por carta registada com aviso de recepção, ou qualquer outro meio que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto da venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço, o cessionário e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida os restantes sócios e a sociedade, nesta ordem. No caso de nem os sócios nem a sociedade desejarem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o prescrito neste artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO OITAVO

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, duas vezes por ano, para aprovação do plano de actividades e balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando

convocada pela presidência da assembleia geral, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião, quando seja esse o caso.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidência desta, ou por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado no prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados a presidência e um número de sócios que prescreveu setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada sócio corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração e a presidência da assembleia geral da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente Lino Ernesto Massunguine, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na

ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O exercício do cargo de gerência será quinquenal e a manutenção do exercício dependerá sempre da deliberação da assembleia geral, cuja falta representará um exercício precário do cargo.

Três) O gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, designar, um gerente substituto, por ele escolhido, e nele delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente, em letras a favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

CAPÍTULO IV

Do balanço, prestação de contas e resultados

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das alterações ao contrato e liquidação da sociedade

ARTIGODÉCIMO QUARTO

A alteração deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de novas cláusulas, só pode ser deliberada por maioria absoluta entre os sócios.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e

a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral, depois de liquidadas todas as obrigações fiscais aos terceiros.

CAPÍTULO VI

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

O Notário, *Illegível*.

Chemba Multi Service, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Chemba Multi Service, Limitada matriculada sob NUEL 101041506, entre, Viegas Tomás Inocêncio Américo, solteiro, natural de Chinde, província da Zambézia, nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Chemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102260688 A, emitido pelo Serviços de Identificação da Cidade da Beira aos 21 de Julho de 2017 e válido até 21 de Julho de 2022, filho de Tomás Inocêncio Américo e de Maria Narciso Mundai, e Eurodisse Filipe Júnior, solteira, natural de Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070102834310B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Beira, constituí uma sociedade de quotas de responsabilidade, limitada nos termos do artigo noventa com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Chemba Multi Service, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no 4.º Bairro, distrito de Chemba, província de Sofala.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Comércio a retalho de revistas e artigos de papelaria.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde à soma de duas quotas iguais, sendo uma de valor nominal de dez mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Viegas Tomás Inocêncio Américo e outra de dez mil metcais, equivalente a cinquenta por cento pertencente a sócia Eurodisse Filipe Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quota

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota são livres, não carecendo de consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo lugar.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quota

A sociedade, mediante previa deliberação dos sócios, fica reservado o direito de amortizar a quota dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração, representação

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a ser feita pelo

sócio gerente senhor Viegas Tomás Inocêncio Américo

Dois) O sócio gerente pode delegar parte das suas competências asócia Eurodisse Filipe Júnior que exerce a função de contabilista.

Dois) A sociedade ficará obrigada apenas a uma assinatura do sócio gerente, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Competências

Um) Compete do sócio gerente:

- Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- Angariar áreas de trabalho;
- Alterar os estatutos.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do sócio gerente, em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida pelo sócio contabilista ou por um auditor de contas ou ainda por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos e obrigações do sócio

Um) Constituem direitos do sócio:

- Quinhoar nos lucros;
- Informar-se sobre a vida da sociedade

Dois) São obrigações dos sócios:

- Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de

Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderá constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Três) A parte restante será distribuída aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação dos sócios ou seus representantes;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação dos sócios será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos regularão às disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 18 de Setembro de dois mil e dezoito.
— A Conservadora Técnica, *Illegível*.

Three Brothers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Three Brothers, Limitada, matriculada sob NUEL 100758121, entre Mohammad Wassim Nurmamad, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102298856J, emitido em dez de Janeiro de dois mil e treze, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira;

e Rizma Basir, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100362392Q1, emitido em vinte e sete de Junho de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, que intervém neste acto por si e em representação dos seus três filhos Mohammad Kabeer Nurmamad, nascido em vinte e três de Janeiro de dois mil e seis, Mohammad Ayaan Nurmamad, nascido em vinte e cinco de Novembro de Outubro de dois mil e quinze e Mohammad Suhayl Nurmamad, todos menores, naturais da cidade da Beira, onde residem. Declaram os outorgantes, e ainda a segunda em nome dos seus representados filhos, que nos termos do n.º 1, do artigo 90 do Código Comercial, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á nos termos do pacto social que se segue.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Three Brothers, Limitada, a qual reger-se-á pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, podendo sempre que necessário e que seja deliberado pela assembleia geral, transferir a sua sede, abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade e por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Área imobiliária, (compra, venda e aluguer de imóveis);
- b) Área industrial (produção e comercialização de produtos alimentares e de higiene, ferro e ferramentas, artigos plásticos, artigos de papel, água, sumos e refrigerantes);
- c) Hotelaria (serviços e venda de produtos de higiene e limpeza, géneros alimentícios e serviços de ferragem);
- d) Farmácia (comercialização de produtos farmacêuticos e hospitalar);
- e) Compra e venda e aluguer de equipamentos diversos).

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades, mesmos nas cujo objecto seja totalmente diferente, desde que a assembleia assim o delibere e tenha a devida autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

O capital social, realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas, a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Wassim Nurmamad;
- b) Uma quota de valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Rizma Basir;
- c) Três quotas de igual valor nominal de dez mil meticais, cada uma correspondente a dez por cento do capital sócia, pertencentes aos sócios Mohammad Kabeer Nurmamad, Mohammad Ayaan Nurmamad e Mohammad Suhayl Nurmamad.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios não carecem do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo deste modo livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Mohammad Wassim Nurmamad e Rizma Basir, desde já nomeados gerentes, cujas assinaturas individualmente obrigam validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A gerência poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes, mediante uma procuração, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

É vedado a administração obrigar a sociedade em actos ilícitos, e desfavoráveis e estranhos a sociedade.

ARTIGO NONO

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral poderá reunir e sem previa convocatória, considerando-se válida

sempre que estiverem presentes todos os sócios, salvo nos casos em que a lei proíba, podendo esta ser convocada por meio de uma carta registada, fax, correio electrónico, ou qualquer forma válida e que se comprove e a sua recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os representados do interdição ou herdeiro do falecido, devendo este nomear um que os represente, enquanto a respectiva quota sem mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei ou por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 21 de Setembro de 2018. —
A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Grupo Pão de Açúcar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Grupo Pão de Açúcar, Limitada, matriculada sob NUEL 100562723, entre Mohammad Wassim Nurmamad, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102298856J, emitido em dez de Janeiro de dois mil e treze, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, e Rizma Basir, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100362392Q, emitido em quinze de Julho de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira. Declaram as partes que, nos termos do n.º 1, do artigo 90, do Código do Registo Comercial, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á nos termos do presente pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

Pelos presentes estatutos é constituído o Grupo Pão de Açúcar, Limitada, uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á nos termos dos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social, na cidade da Beira, podendo esta sempre que necessário, criar sucursais, delegações, outras formas de representação legal, dentro do território nacional ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de constituição de sociedade.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como objecto:

Actividades de padaria, pastelaria, take away, restaurante, mercearia.

ARTIGO QUINTO

O capital social, realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas de igual valor de duzentos e cinquenta mil meticais, cada uma, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente aos sócios Mohammad Wassim Nurmamad e Rizma Basir.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida por ambos os sócios, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

ARTIGO OITAVO

O gerente poderá delegar os seus poderes no seu todo ou em partes, mediante um instrumento

legal, com poderes bastantes para o acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO NONO

A sociedade se dissolve por acordo entre as partes, ou nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo quanto omissis rege-se-á pelos dispositivos legais em vigor da República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 27 de Setembro de 2018. —
A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Fitness Gym, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Fitness Gym - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100969912, que aos dezasseis do mês de Julho de dois mil e dezoito, pelas catorze horas e trinta minutos, reuniram em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade, sita na Ponta – Gêa, rua Padre R.M de Assunção, com rua Marques Sá Bandeira, n.º 1286, porta n.º 143, presentes:

Estavam presentes ambos os sócios o senhor Muhammed Asif, sócio detentor de uma quota no valor nominal cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e o senhor Shabir Ahmad Hassan,

sócio detentor de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente cinquenta por cento do capital social.

A assembleia foi especialmente convocada com a finalidade de deliberar sobre o seguinte ponto:

Da administração e representação da sociedade.

Aberta a sessão e explicadas as razões e circunstâncias para o facto, foi por unanimidade deliberado que a administração e representação da sociedade, será exercida pelos sócios, sendo suficiente a assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade em todos os actos.

Destarte, com a deliberação acima mencionada, altera-se o estatuto da sociedade no artigo décimo terceiro, passando a ter a seguinte redacção:

(Da administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, mediante documento.

Está conforme.

Beira, 27 de Setembro de 2018. —
A Conservadora Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00 MT